



LEI MUNICIPAL Nº 1.257/91

SÚMULA: " Altera artigos, inclui parágrafos
na Lei Municipal nº 1.172/88, de
16 de setembro de 1.988."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E
EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- A redação do item VII do artigo 212, e os parágrafos
primeiro e segundo da Lei Municipal nº 1.172/88, de
16 de setembro de 1.988, passam a vigorar com a seguin
te redação:

ÍTEM -VII-

As farmácias terão horário especial de funcionamento,
assim estabelecido:

" De segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas;
Sábados das 08:00 às 16:00 horas."

§-PRIMEIRO- Fica facultativo, o funcionamento das farmácias, no
horário compreendido das 12:00 às 13:30 horas, de se-
gunda a sexta-feira.

§-SEGUNDO- As farmácias deverão cumprir um plantão rotatório de
segunda a domingo, bem como nos dias santificados e
feriados, no horário compreendido entre as 18:00 e
22:00 horas, sendo que nos domingos, dias santificados
e feriados o início do plantão também será às 08:00-
horas.

§-TERCEIRO- O Plantão das farmácias, em que todas participarão ,
será determinado pelo Executivo Municipal através de
Decreto.

ARTIGO 2º- O artigo 213 da Lei Municipal nº 1.172/88, passará a
vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 213-.....

O estabelecimento que infringir qualquer um dos arti -



P R E F E I T U R A
MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - PR.
ADM. ANTONIO SELSO BORTOLINI / JENYR CRESTANI

O estabelecimento que infringir qualquer um dos artigos deste capítulo, será penalizado com uma multa de tres (03) salários mínimos, e sempre duplicados nas reincidências.

§-PRIMEIRO-O prazo para pagamento da multa imposta ao infrator ' será de trinta (30) dias, contados da data da notificação.

§-SEGUNDO- O estabelecimento que for notificado por quatro vezes consecutivos pelo mesmo motivo, terá seu alvará de licença cassado.

ARTIGO 3º- Estas alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JUNHO DE L.991.



ANTONIO SELSO BORTOLINI
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.